



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.409, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Jaci, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - Receita de transferências do FNDE;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

VI - Resultado de aplicações financeiras; e

VII - Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação "Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Jaci".

Art. 3º - O FME do Município de Jaci-SP será gerido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, podendo ser movimentado pelo Coordenador Municipal de Educação e/ou Prefeito Municipal, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município ou, no seu impedimento, com agente público designado em ato próprio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Gestor do FME do Município de Jaci-SP, além de outras previstas em legislação

específica:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

II - Responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FME;

X - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e

b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XII - Manter junto ao Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, em relação ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 3 de 25

suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 27 de março de 2025.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.410, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACI E FIXA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO FORNECIDO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL MENSALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Jaci reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

§ Único - Os benefícios aprovados por esta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaci/SP.

Art. 2º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal mensalmente, na forma de ticket alimentação ou cartão magnético de crédito, a que alude o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, passará a ser **fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - Somente terá direito ao valor integral do auxílio alimentação indicado neste artigo, o servidor que não apresentar qualquer ausência ao serviço no curso do mês, mesmo que ocasionada por afastamento justificado por atestado médico.

§ 2º - Caso apresente o servidor ausências, mesmo que justificadas, o valor do auxílio alimentação será reduzido para **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.

§ 3º - Não perderá direito ao valor integral do auxílio alimentação o servidor que se encontrar em gozo de férias ou licenças remuneradas devidamente autorizadas por ato do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O reajuste salarial concedido por esta Lei, à título de aumento e recomposição salarial, atende às

disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci, na Lei Complementar Municipal nº 44, de 28 de setembro de 2.021 e na Lei Federal nº 14.113/2020, no que diz respeito ao Piso Nacional Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 27 de março de 2025.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 015, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o gestor DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e dá outras providências.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.409, de 27 de março de 2025, que cria o Fundo Municipal de Educação - FME;

CONSIDERANDO que referida lei, atribui ao Gestor do Fundo Municipal de Educação, as obrigações e funções previstas no art. 4º,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica designada como Gestora do Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 2.409, de 27 de março de 2.025, a Sra. **JOSEFA GONÇALVES MARTINS TEIXEIRA**, portadora do RG nº 7.233.835-0 e do CPF nº 927.960.288-87, servidora municipal efetiva, Diretora Municipal de Escola.

Art. 2º - Compete à Gestora Municipal do FME de Jaci o exercício das atribuições próprias da função, previstas no art. 4º, da Lei Municipal 2.409, de 27 de março de 2.025.

Art. 3º - A investidura na função acima especificada, terá a duração de inicial de 12 (doze) meses, sendo admitida a recondução automática por iguais períodos ou a substituição, a qualquer tempo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 27 de março de 2.025.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 4 de 25

na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI E A EMPRESA SILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci.

O **MUNICÍPIO DE JACI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Lafayette Libâneo nº 700 - Bairro Centro - CEP 15.155-000 - Jaci - SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.142.684/0001-02, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 17.514.030-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061.705.038-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA SILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.,** CNPJ nº 10.740.624/0001-07, com sede na Praça Dom Lafayette Libâneo nº 650 - Bairro Centro - CEP 15.155-000 - Jaci - SP - e-mail: silguinet@silguinete.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SENHORA JOSIANI REGINA CAVICHIO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.959.688-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 307.711.348-19, na qualidade de vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 22 de fevereiro de 2025 à 21 de fevereiro de 2026, nos termos da sua Cláusula Terceira, com fulcro no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 42.120,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E VINTE REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 3.510,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E DEZ**

REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jaci deste exercício:

FICHA 032;

FICHA 075;

FICHA 148;

FICHA 234;

FICHA 302;

FICHA 333.

CLÁUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 - O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

JACI, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE JACI

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES

Representante legal do **CONTRATANTE**

EMPRESA SILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

JOSIANI REGINA CAVICHIO DA SILVA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANISIO TRAVAGIM

TÉCNICO EM LICITAÇÕES

RG 8.268.664-6 SSP/SP

CPF 002.626.988-03

MAÍRA LIANA PINOTTE DIAS

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO

ESCOLAR

RG Nº 26.848.050-3 SSP/SP

CPF Nº 291.136.348-52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACI

CONTRATADA: EMPRESA SILGUI - NET COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de Links de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 5 de 25

Internet em vários setores da Prefeitura Municipal de Jaci.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JACI, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061.705.038-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061.705.038-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061.705.038-40

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **JOSIANI REGINA CAVICHIO DA SILVA**

Cargo: Empresária

CPF: 307.711.348-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO:

Nome: **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061.705.038-40

Assinatura: _____

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 6 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

RATIFICAÇÃO

VALOR GLOBAL

Projeto Painéis Fotovoltaicos						
Planilha Orçamentária						
1	2	3	4	5	6	7
Item	Ação	Descrição das Ações	Qtd.	Unid.	Tempo Duração	Total Ação
1	REFORMA					
		Subtotal				R\$ 766.274,49
2	MARGEM DE 5% DO CONSELHO MUNICIPAL					
		Subtotal				R\$ 40.330,23
VALOR TOTAL DO PROJETO						R\$ 806.604,72

Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 03 - CEP: 15.155-000 - JACI - SP
Fone: (17) 3283-9070 - Fax: (17) 3283- 9077 - email: larsaofrancisco@alsf.org.br
www.franciscanosnaprovidencia.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 7 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Termo de Colaboração nº 008/2025
Edital 002/2024 - CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO ALA ESPERANÇA

O MUNICÍPIO DE JACI, inscrito no CNPJ. n.º 45.145.684/0001-02, com sede na Praça Don Lafayette Libâneo nº setecentos, Centro, nesta , representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Valéria Perpétuo Guimarães Henrique, inscrita no CPF sob o n.º 061.705.038/40, neste ato denominado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus – Hospital Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.225/0002-21, situada na Rua Maria Joana do Amaral Mendonça nº 950, na cidade de Jaci- SP, CEP 15.155-000, por seu representante legal NELIO JOEL ANGELI BELOTTI, portador do RG nº 7.291.999-1 e do CPF nº 036.126.158-66, neste ato denominada ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 17 da Lei n. 13.019/2014, dos demais dispositivos legais municipais aplicáveis, bem como conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro do

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 8 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

MUNICÍPIO, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci/SP, para a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci/SP, para a execução do projeto “Ala da Esperança” , conforme disposto na Lei Municipal 2.406/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O MUNICÍPIO concede, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci/SP à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ 806.604,73 (oitocentos e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos de real), captados através da destinação da empresa Itaú Vida e Previdência S.A.

Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 001/2025 aprovado pela Resolução n.º. 002/2025 – CMDCA, que será aplicado nas despesas previstas no Plano de Trabalho do anexo II, parte integrante deste Termo de Fomento, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes: R\$ 806.604,73 (oitocentos e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos de real)

2.2. Caso, no momento da aquisição, o valor das despesas necessárias a execução do projeto/atividade ultrapasse as quantias descritas no item anterior, deverá, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, arcar com a diferença ou providenciar pedido de alteração do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da ORGANIZAÇÃO:

Banco: BRASIL

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 9 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

Agência: 1916-x

Conta: 700.003-0

Titular da Conta: 53.221.255/0002-21 - Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus

3.1.1 Os repasses para atender o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho do anexo II, sendo:

Parcela única: R\$ 806.604,73 (oitocentos e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos de real);

3.1.2 Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado.

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Fomento, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do MUNICÍPIO e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 10 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA terá o prazo de 30 dias, contados da liberação do recurso, para realizar as despesas em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela área técnica.

4.3. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados, observado o valor máximo da proposta de captação aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens permanentes em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Fomento, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Fomento, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens ou seja penalizada com a determinação de devolução

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 11 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

desses, O MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Fomento.

5.5. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.5.1. A ORGANIZAÇÃO terá até o último dia do mês subsequente à data de competência da emissão do comprovante de despesa para o lançamento e juntada dos documentos comunicando a finalização da prestação de contas ao FUNDO.

5.5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5.5. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

I - Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - Relatório da execução da parceria, contendo a competência, o cumprimento de metas, número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de beneficiários e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

III - Extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária;

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 12 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

IV - Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

V - Planilha de fechamento financeiro.

5.5.6. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.6. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com pendência na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1. Advertência;

5.6.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 13 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.7. As sanções estabelecidas nos incisos 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

5.9. A ORGANIZAÇÃO com pendência na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do Conselho.

5.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica para pessoa física ou jurídica indicada na nota fiscal conforme CPF ou CNPJ, sendo vedado o uso de cartão de débito/crédito ou cheques e parcelamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 14 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

6.2 A Execução deve iniciar logo após o primeiro repasse.

6.3 Os desembolsos devem ser realizados através da conta corrente da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta das receitas destinadas ao Fundo Municipal referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número: 2.406/2025

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Fomento e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Fomento, cabendo ressaltar a observância, quando da aquisição de veículo para consecução do objeto da parceria, as seguintes obrigações:

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 15 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

- a) assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;
- b) arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos, combustível e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- c) assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;
- d) providenciar o registro de cláusula de inalienabilidade no CRV/CRLV, às suas expensas;
- e) responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento;
- f) arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, destacando-se as seguintes obrigações específicas se for o caso:

- a) Executar as obras do objeto em conformidade às especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Entregar a obra pronta e acabada no prazo e nas condições estabelecidas;
- c) Adotar as medidas técnico-administrativas necessárias à execução da obra objeto da parceria;
- d) Obter do profissional responsável pela execução da obra prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e ao Conselho de Arquitetura

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 16 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

e Urbanismo - CAU/RS, mediante Certidão vigente na data da emissão da Ordem de Serviço;

e) Apresentar a Certidão de cadastro da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT relativos ao Plano de Trabalho;

f) Manter os Projetos, as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registros de Responsabilidade Técnica à disposição da fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

g) Atender às exigências da legislação ambiental aplicáveis ao objeto;

h) Comprovar propriedade do imóvel do imóvel onde serão realizadas obras em nome da ORGANIZAÇÃO ou justificar a posse e o interesse público; e

i) Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais.

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Fomento;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 17 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.6. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Fomento, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da ORGANIZAÇÃO, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 18 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção in loco;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

8.2.13. Observar os preceitos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD), consoante detalhado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA E ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO, pela Prefeitura Municipal de Jaci/SP e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou apostila, nos termos do art. 57 da Lei n 13.019/14 e de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Fomento, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Fomento, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 19 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

10.1.1.2. notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Fomento, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é a Prefeitura Municipal de Jaci/SP;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Fomento sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Jaci/SP:

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESGUARDO DOS PRECEITOS DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 20 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

11.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

11.2. A ORGANIZAÇÃO Beneficiada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.

11.3. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a ORGANIZAÇÃO Beneficiada declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Administração Pública;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas por este instrumento;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados, colaboradores e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos neste instrumento, devendo

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 21 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

a ORGANIZAÇÃO Beneficiada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

11.4. A ORGANIZAÇÃO Beneficiada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.5. A ORGANIZAÇÃO Beneficiada se obriga a comunicar imediatamente a Administração Pública quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução deste instrumento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

11.6. A Administração Pública, inclusive pelo Conselho Municipal competente possui poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da ORGANIZAÇÃO Beneficiada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), podendo ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

11.7. A ORGANIZAÇÃO Beneficiada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Administração Pública que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 22 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

12.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:

I - análise, com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

II - visita à ORGANIZAÇÃO;

III - emissão do relatório da administração pública contendo dados da visita e da execução do objeto;

IV - Submissão do Relatório do inciso III à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - Emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria com base nos relatórios dos incisos I e III;

VI - Aprovação das contas pelo administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 23 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

13.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

13.4. A ORGANIZAÇÃO deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

13.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Fomento deverá determinar à referida ORGANIZAÇÃO a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

14.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:

I – permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II – ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues ao MUNICÍPIO.

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 24 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RENDIMENTOS E REEMBOLSOS

15.1. Caso existam rendimentos de ativos financeiros, a ORGANIZAÇÃO beneficiada poderá solicitar a alteração do plano de trabalho para a aplicação dos recursos no objeto da parceria, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo de vigência.

15.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.2. Não será permitido o reembolso de despesas realizadas pela ORGANIZAÇÃO com recursos próprios, por ausência de amparo legal, salvo se configurada a hipótese de compensação com os valores públicos a serem repassados, assim que disponibilizados, por atraso da administração municipal, desde que devidamente comprovadas as despesas pela organização da sociedade civil e destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com autorização prévia do MUNICÍPIO.

15.3. O período que antecede a formalização do termo, bem como o período em que a administração pública realiza a liquidação dos empenhos, não configura atraso da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Os equipamentos socioeducativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a ORGANIZAÇÃO beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula décima do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1094

Página 25 de 25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A

16.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à ORGANIZAÇÃO beneficiada parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação, nos termos da Cláusula décima quarta.

16.3. Os partícipes elegem o Foro do Comarca de Mirassol/SP para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO I- PROPOSTA INICIAL/PROJETO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Fomento, assinam o presente termo.

Jaci, 20 de fevereiro de 2025.

Andrea Cristina da Silva Mardegan Bianchi
Presidente C.M.D.C.A Jaci/SP

Nelio Joel Angeli Belotti
Presidente Associação Lar
São Francisco de Assis na Providência de Deus

Valéria Perpetuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal de Jaci/SP

Rua São Paulo, nº 840-B, Centro – Jaci/SP
Fone: (17) 99171-7025 – E-mail: cmdca@jaci.sp.gov.br